

são importantes por outros aspectos, como a participação social e o trabalho social. *Sobre a elaboração da lei no Congresso, apontou que havia alguns projetos que versavam sobre o tema. O PL mais avançado sofreu várias emendas e a Presidenta sancionou com vetos reivindicados pelas entidades. Foi um processo que envolveu vários atores e também vários partidos. *Apontou que primeiro de novembro de 2015 foi fixado como a data para início da vigência da lei. Sinalizou que é um prazo complicado pra operacionalizar isso e que há a ideia de prorrogar o período para implantação. *O que muda com a lei? 1. Abrangência nacional. A nova lei que vincula administração direta e indireta da União, estados e municípios. Buscou-se equacionar a necessidade de uniformização com o respeito às particularidades de cada ente federado. 2. Previsão de instrumentos jurídicos próprios. Lei prevê 2 instrumentos básicos: termo de fomento (voltado para o reconhecimento de projetos e ações inovadoras e incentivo às boas práticas pelo Estado. Ex: entidades que trabalham com defesa de direitos) e termo de colaboração (voltado para viabilizar a prestação de serviços em regime de colaboração entre entidade e poder público) 3. Novas diretrizes e princípios: gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, etc. 4. Atuação em rede: possibilitar a agregação de projetos, valorizando a interlocução e parcerias entre as entidades. Importante ressaltar esse aspecto da lei porque, nas regras anteriores, isso era visto como subcontratação, precarização do trabalho, etc. 5. Obrigatoriedade do chamamento público: forma de garantir transparência e democratização do acesso, via formulação de editais. 6. Remuneração da equipe de trabalho: antes, em muitos casos, era vedado o pagamento da equipe de trabalho, tribunais de contas barravam. Nova lei prevê que todos os encargos sociais tem que ser contemplados pelos recursos dos projetos, desde que esteja no plano de trabalho. 7. Remuneração de custos indiretos: possibilidade prevista na lei. Limitado a quinze por cento do valor total. 8. Contrapartida facultativa: não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira. Em casos específicos, será facultativa a de bens e serviços em casos. 9. Comissões de monitoramento e avaliação: Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e pesquisas junto a beneficiários para avaliar impactos. 10. Prestação de contas simplificada. Instituir sistema aperfeiçoado e simplificado. 2 modelos: para parcerias de abaixo de 600 mil mais, haverá um sistema simplificado; acima disso, será mais rigoroso. Esse é valor fixado para a realidade do governo federal. Ideia é que para os demais entes seja fixado com base na realidade deles. 11. Conselho nacional de fomento e colaboração: instância de controle social de composição paritária. Papel de divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento das parcerias. 12. Capacitação para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada. 13. Manifestação de interesse social: Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs, movimentos sociais e interessados. 14. Comunicação pública das parcerias: Divulgação em meios públicos de comunicação de campanhas e programações desenvolvidas por OSCs. *Fases dos termos de fomento e colaboração. Lei está organizada em cinco momentos/etapas: planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas. Aponta que seria interessante que regulamentação seguisse esse desenho e que o processo de elaboração contasse com consulta pública, já que há muita mobilização

da sociedade civil. Avalia que estamos num bom cenário, devido a esse envolvimento da sociedade civil e também a uma articulação suprapartidária, e que temos que aproveitar essa janela para consolidar esse marco nos melhores termos possíveis. *Aponta que esse processo, apesar de já promulgada a lei, ainda está em curso e estamos construindo soluções conjuntamente. Importante organizar as dúvidas e sistematizá-las, bem como promover espaços de discussão. Essa lei abre uma janela de oportunidade, apesar de essa mudança ser difícil. *Apontou que no site do governo federal tem bastante material sobre o tema, inclusive informações sobre a agenda que está se formando nessa fase após promulgação da lei. Site: <http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/mrosc> *Respostas às perguntas da plateia: -Lei estabelece prazo para gestor analisar prestação de contas. Escopo do prazo sem manifestação do gestor, é como se houvesse uma aprovação tácita. Aí passa a ser um problema da gestão, que não analisou no tempo que deveria. Mas e se houver problemas? Isso é um problema concreto que ainda reclama soluções, temos que discutir e construí-las, de forma a não prejudicar entidades e tampouco ter descaso com dinheiro público. -Custos da parceria são pagos com repasses da parceria. Não há responsabilidade solidária do poder público quanto aos débitos trabalhistas. E, se houvesse, o poder público jamais mais celebraria parcerias. Temos que olhar, então, como isso é desenhado no âmbito da regulação de parcerias, de forma a evitar ônus imprevistos. -Não é permitido financiar, com recursos das parcerias, obras em geral, mas reformas adaptativas para recebimento do projeto são permitidas. -Questão de quadro de pessoal voluntário e a questão da responsabilização do dirigente. O que está acontecendo é que fica cada vez mais difícil fazer parcerias com quadro voluntário. Tendência de crescente profissionalização. Por isso, é importante fixar responsabilidades. Isso ocorre com a nova lei atingindo ambos os lados (poder público e entidades): autoridade máxima é quem assina o convênio e, portanto, é responsável. Por outro lado, é importante que o dirigente seja profissionalizado porque esse tipo de parceria gera muitas responsabilidades e envolve dinheiro público. Isso é bom do ponto de vista da entidade porque poder público tem técnicos profissionais bem remunerados que fiscalizam suas atividades. Assim, se garante uma paridade. Talvez, para viabilizar isso de forma mais conveniente para a organização, podemos pensar em incluir alguém com a função específica de diretor de parceria. -Aponta que constituir e manter uma creche está cada vez mais complexo e mais caro, exigindo uma gestão mais profissional. Portaria de creches: em cada área há uma forma de regular as parcerias, com suas especificidades. A nova lei vem num sentido de uniformização e fixação de regras gerais, mas não vai acabar com toda essa regulamentação já existente. Necessidade de harmonizar e pensar saídas. -Problemas da lei das OSCs: ela enquadrava as entidades, colocava etiquetas. Mas essas etiquetas nem sempre correspondiam ao que as entidades queriam/eram na prática. Poder público não precisa intervir dessa forma – o que ele deve fazer é verificar se a entidade está atendendo ao interesse público. -FUMCAD: tem um formato e uma regulamentação bem específica. O que devemos verificar é se ele obedece às diretrizes de transparência, publicidade etc. Outra possibilidade é pensar em trazer FUMCAD para o SICONV. -Pergunta sobre regulamento de compras, figura da subvenção e do pagamento de multas depois do atraso no repasse de verbas. Governo federal está construindo re-

gulamento padrão de compras. A ideia é que a administração provoque a entidade para comprovar o que declarou se verificar que está fora do preço de mercado – e não a entidade ficar comprovando todos os gastos detalhadamente de forma prévia (desde que obedeça às regras – não comprar do parente etc.). Então apenas se discutirá se estiver abaixo do preço de ata da administração. No entanto, fica facultado à entidade fazer cotação prévia. -Como vencer a burocracia? Instituir controle por resultado. Parametrização da relação recurso investido/resultado. Controle por resultado (impactos) é diferente do controle por execução do objeto (verificar se o prometido foi feito). É muito difícil de fazer, mas é um passo importante. Outro passo é usar sistemas informatizados, que garantam igualdade de tratamento, transparência, visão geral por parte do gestor, uniformização de regras, etc. - Questão do remanejamento. Se gestor atrasa repasse, a entidade quer continuar a execução e quer usar recurso para pagar multas. Lei diz que pode usar recurso das parcerias para isso e é possível remanejamento do plano de trabalho. Mas não pode simplesmente pagar aumentando o orçamento sem esse cuidado de reelaboração. -Importante não confundir termo de fomento com subvenção. Subvenção decorre de lei e é específica, é outro assunto. O novo marco não tem impacto nisso, a princípio. - devolutiva da prestação de contas: Responde que a Lei estabelece um prazo para avaliação da prestação de contas pelo gestor. Não havendo a manifestação do gestor no prazo a prestação de contas fica pré-aprovada e só será investigada se o poder público comprovar má fé. Tarde: Grupos de discussão - Temas dos grupos: planejamento e seleção das organizações; formalização da parceria e execução; prestação de contas e responsabilidade, sanções e disposições finais e transitórias. Grupos - Planejamento e seleção das organizações. Apresentado por Deloize de Fátima Bacelar de Jesus – SEMPLA. Neste Grupo de trabalho foram abordados os capítulos I e II do Marco Regulatório, sendo então o conjunto de disposições preliminares, cap I e da celebração do termo de colaboração e fomento. A apresentação se deu através da utilização da ferramenta PPT basicamente discorrendo ponto por ponto do que está contido nos dois primeiros capítulos. Aberto para perguntas a dúvida comum dos participantes se deu por conta da implementação da Lei no Município. Deloize explicou que cada secretaria tem criado seu próprio planejamento e que de maneira geral a grande preocupação tem sido a de criar grupos de trabalho para estudar a Lei visando sua implementação. Formalização e Execução das Parcerias - Apresentado por Jordano – Chefe de Gabinete da SMDHC - O trabalho neste grupo foi detalhar como devem ser formalizadas as parcerias, seja em termos de fomento, seja em termos de colaboração, tema abordado no capítulo III da Lei 3019/2014. O facilitador sugeriu a problematização de alguns tópicos que supõe mais controversos. *A não exigência de contrapartida financeira – está vedada, mas é facultada em bens e serviços; *A solicitação de previsão de vigência e prorrogação, além do chamamento público; A lei ainda não esclarece como será feita essa prorrogação da parceria/projeto; *Problemas: Incisos XV e XVIII – contratos com fornecedores de bens e serviços – faculta ao poder público a fiscalização, tanto do convênio, quanto dos fornecedores – é necessário regulamentar as formas de fiscalização para não ferir a autonomia da organização; Restrição quanto ao Termo de Livre Acesso, mas a transparência é necessária para verificação da aplicação dos recursos; A opinião do facilitador é que a administração municipal ainda não está preparada para a operacionalização da Lei em todos os aspectos, por exemplo, a prestação de contas. *Outra alteração é a que se refere aos parâmetros mínimos para regulamento de compras – a sugestão é que se coloque em termos de diretrizes gerais, para descomplicar a vida das organizações, principalmente as menores. O esclarecimento principal é que o Regulamento de Compras é um documento e o Plano de Trabalho é outro. Como tudo deve estar previsto há temeridade que se caia num processo extremamente burocrático, onde devem ser apresentados diversos orçamentos para coisas mínimas. No entanto o facilitador observa que a ideia da lei não é pautar preços, mas saber qual a regra que a entidade usa para as suas compras. *A Lei prevê – melhores planejamentos; previsão de gastos/eventos/propostas; mudança geral de cultura, tanto para o poder público, quanto às entidades; plano de trabalho adquire maior importância. O que não pode ser gasto com recursos advindos da parceria: *Taxa de administração; *Pagamento de empregado público; *Alteração do objeto da parceria na aplicação do recurso, salvo ampliação de metas com aprovação do Poder Público, através de aditamento; *Retroações, ou após vigência, pagamentos clubes, associações de servidores, etc; *Pagamentos de juros, multas, exceto se for culpa de atrasos na administração; *Publicidade; *Pessoal do artigo 46. Artigo 46 - Os gastos indiretos podem ser de no máximo 15% dos custos, necessários e proporcionais ao objeto. Despesas com internet, aluguel, serviços contábeis. Há um vazio legal no que se refere a recursos para emergências. Artigo 48 – Liberação de Recursos - *Previsão no Plano de Trabalho – cronograma de desembolso para distribuição das parcelas; *Lei de utilidade pública – “no estatuto da entidade o dirigente não pode, em momento algum, receber remuneração. Nesse item há conflito com o Marco Regulatório, onde há possibilidade do dirigente ser contratado e remunerado em parcerias”; *A transferência bancária de recursos será REGRA, situações excepcionais devem estar previstas no Plano de Trabalho. Representantes COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - Gabriela Biazzi Justino da Silva, Clodoaldo Mushinski, Gislene Ferreira Américo e José Luiz da Silva e Cláudia Elizabete da Silva. 2)Encontros Macrorregionais – CONSEAS – 10/11/2014 - 09 às 17 horas - Representantes do COMAS/SP: Conselheir@s Laurinda, Natanael, Carmem, Marcela e José Luiz - ICS – do Programa Bolsa Família - Resolução CNAS nº 15 de 05/06/2014 - Caderno de Orientações maio/2014 - *Fiscalizar a gestão; *PBF – 3 Dimensões; 1)Transferência direta de renda às famílias (alívio imediato da pobreza) (77,00 – 154,00). 2)Condições - Ampliação do acesso aos serviços públicos que constituem direitos sociais nas áreas de saúde, de educação e de assistência social. 3)Ações complementares – Promoção das famílias e apoio a superação de situação de vulnerabilidade de pobreza. Programa Bolsa Família – 4 Tipos - 1. Básico; 2. Variável (a /gestante e nutrízes) 3. Adolescente; 4. Benefício para superação da extrema pobreza. Condições - Educação - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos 85% frequência; Mulheres 14 a 44 anos se forem gestante ou amamentando e pré-natal, e acompanhamento à sua saúde e a saúde do bebê. Em caso de descumprimento das condicionalidades: 1º Advertência; 2º Bloqueio; 3º Suspensão. Benefícios Eventuais – Suplementar e provisório - a)em virtude nascimento; b)em caso de morte; c)em situações de vulnerabilidade temporária e; d)calamidade pública. Escola Desenvolvimento Social – EDES – Sidnei Castro - Rogério Haman, Rita Donuzo e Isabel Felicidade Pereira, pelo Programa Bolsa Família - Evento Gravado pela Educação – SP, disponível no facebook, twitter, instagram. Deliberação CONSEAS nº 26/Resolução CNAS 14/2014 - 1ª Mesa - Nicole - Presidenta CONSEAS, Regina Lúcia - Vice Presidenta CONSEAS, Natanael de Jesus Oliveira - representando o Presidente Carlos Nambu. Nicole coloca que são 645 municípios subdivididos em reuniões Macros Regionais. Ainda realizará mais 4 encontros. O Material será distribuído para cada conselho – Deliberação CONSEAS nº 26/2014 e Resolução CNAS 14/2014. Foi colocado sobre os Encontros Macros Regionais referente a Temática da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e a necessidade de aperfeiçoamento. EDES – Divulga eventos e acessos on line referente ao Conselho Municipal do Idoso com o Conselho Esta-

dual do Idoso. E-mail: eedesp@sp.gov.br / Site: www.edesp.gov.br (Portal EDES) – Com Cursos On line, Ambiente Virtual, Escolher no século 21, Curso a distância e Audio aula/Video Aula - Outro tema é o Papel do Trabalho do Ensino Médio no SUAS – 4h de duração. O objetivo é complementar os trabalhos do SUAS com Vídeo Conferência, abordando também o Pacto aprimoramento do SUAS. São 645 municípios e há dificuldade de alcançar a todos A “estrutura” da EDES atende todos os Municípios do Estado. Para o evento referente ao Idoso – Haverá certificado e inscrição – Será disponibilizada a apresentação em PDF Ambiente JAVA, 5 cursos online, 4.500 para cursos superiores no Estado todo / Em agosto ocorreram 500 acessos / A perspectiva é chegar a todos, os conteúdos e contatos. São 7 Encontros Macro Regionais - Votuporanga - 29/10/14, Alto Sorocabano - 30/10/14, São Paulo – Capital - 10/11/14, Santos - 13/11/14, Bauru - 20/11/14, Ribeirão Preto e Piracicaba - 26/11/14. Os Eventos são gravados e editados para todos os municípios, não apenas para o CONSEAS, bem como, os eventos relativos à Assistência social. Resolução CNAS 14/2014 - 3º Setor OAB – SP - Ana Carolina Canigo (advogada, ex-conselheira do CNAS) - 3 desafios – Alteração trazida pela Resolução CNAS 14/2014, que substituiu a Resolução CNAS 16. Trouxe enriquecimentos no quadros e pontos específicos, bem como para o planejamento para atuação. A Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil teve sua implantação e implementação prorrogada por 360 dias. Há necessidade de aproximar o CONSEAS e os Conselhos Municipais. Histórico: -CF/88 - Constituição Cidadã - A única no mundo e é a base legal; -LOAS; -Artigo 9º da Loas descreve o que é Assistência Social; -Decreto Federal 6.308 de 14/12/2007 – Ressalta a transversalidade da Educação e Assistência Social – A Saúde está implícita; –Resolução 109 de 11/11/2009 - Tipificação e caracterização dos Serviços da Assistência Social; -Resoluções CNAS/16/2010; -Resolução CNAS 27, 33 e 34/2010. -Resolução CNAS 14/2014 - Parametrização das inscrições das Entidades ou Organizações de Assistência Social e/ou Serviços, Programas, Projetos e Benefícios. 3)Comissão Eleitoral – Carlos Nambu, Carmem Lígia, Daniel e Cláudia - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – COMAS/SP - ATO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - A Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Sociedade Civil em complementação ao Segmento de Trabalhadores para o 8º mandato (2014-2016) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, conforme Resolução - SP nº 835/2014, de 29 de julho de 2014, publicado no DOC 01.8.2014 – Pág. 48, Comunicado COMAS - SP nº 112/2014, publicado no DOC 24.10.2014 – pag. 55 e, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Plenário do Conselho, comunica a republicação do Edital do Processo Eleitoral, diante da verificação de necessidade de correção do calendário constante no Edital. A Minuta do referido Edital será matéria de aprovação na Reunião Ordinária do Conselho no dia 25 de novembro de 2014. Ficando revogadas as disposições em contrário e o Edital publicado no dia 14 de novembro de 2014. Carlos Nambu - Presidente – Comissão Eleitoral - Publicado no DOC de 28.11.2014 – pag. 15 e 16 (Não substitui a publicação oficial) - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM COMPLEMENTAÇÃO DA SUPLENÇÃO DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DO OITAVO MANDATO (2014-2016) DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA, e por solicitação do COMAS/SP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.742/1993, a Lei Municipal nº. 12.524/1997 e no Decreto Municipal nº. 38.877/99 e consubstanciado no artigo 46 do Regimento Interno do COMAS-SP, aprovado pela Resolução nº 568/2012 do COMAS-SP, convoca a eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, cujas normas são regidas pelo presente edital. I – DA COMISSÃO ELEITORAL - 1)A Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução COMAS nº 835/2014, de 29 de julho de 2014, é composta pelos Conselheiros abaixo designados, com apoio da Secretaria Executiva: 1.1)Representante da Sociedade Civil: Carlos Nambu e Daniel Martins Silva 1.2)Representante do Poder Público: Carmem Lígia Fontoura Bongiovanni e Claudia Elizabete da Silva 2)A Comissão Eleitoral será presidida pelo Conselheiro Carlos Nambu, com Relatoria da Conselheira Cláudia Elizabete da Silva, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 25 de Novembro de 2014. 3)A Comissão Eleitoral coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade civil em complementação da Suplência do Segmento de Trabalhadores, que deverá integrar a oitava gestão, correspondente ao período 2014-2016, conforme Regimento Interno do COMAS-SP. 4)A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, entre outras: a)Analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos; b)Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital; c)Divulgar os eleitores e candidatos habilitados e não habilitados ao processo de eleição; d)Analisar recursos dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral; e)Publicar antecipadamente o modelo da cédula eleitoral. II – DO PROCESSO ELEITORAL - 5)A eleição dos representantes da sociedade civil, em complementação à Suplência do Segmento de Trabalhadores, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS -SP será realizada no dia 14 de março de 2015, sábado, das 09h00 às 12h00, em local a ser definido e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. 6)O processo eleitoral realizar-se-á em duas etapas: 6.1) Primeira etapa: 6.1.1)A entrega de documentação para inscrição como eleitor, candidato ou candidato-eleitor poderá ser feita pessoalmente ou por meio de representante legal ou portador, diretamente na sede do COMAS-SP, no horário das 10h00 às 17h00, em dias úteis, na Praça Antônio Prado, 33, 12º andar - Centro, Município de São Paulo, conforme cronograma deste Edital. 6.2.2 A inscrição será deferida ou indeferida após análise pela Comissão Eleitoral e será publicada no DOC, conforme cronograma previsto neste Edital. 6.2)Segunda etapa: 6.2.1) Participarão da Segunda etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto, as organizações de trabalhadores da sociedade civil inscritos e habilitados, na forma prevista neste Edital. 7)As eleições destinam-se à escolha de dois representantes da sociedade civil suplentes, do segmento das organizações de trabalhadores do setor. 7.1)Os representantes da sociedade civil, do Segmento de Trabalhadores são assim representados no COMAS-SP: 7.1.1)SEGMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES - Organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, definidas pela NOBS/ SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 23/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011. III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL - 8)Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesseis) anos, na data da Assembléia Geral de Eleição, que tenham domicílio no Município de São Paulo e que tenham vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital. 9)Os participantes, na qualidade de candidatos, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos de idade ou

SIMPROC

SENHA É COISA SÉRIA

Tudo que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade, podendo inclusive fazer com que você responda a procedimentos administrativos.

Cuidado ao digitar a senha, verifique se não há ninguém olhando para o seu teclado.

A SENHA É:

PESSOAL

INTRANSFERÍVEL

NÃO DIVULGUE

NÃO ESQUEÇA

NUNCA EMPRESTE

EVITE TRANSTORNOS

QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

www.prefeitura.sp.gov.br/processos


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO